

CONVÊNIO

Convênio celebrado entre a PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, visando a concessão de CARTÃO DE CRÉDITO SERVIDOR PÚBLICO aos servidores/funcionários da PROCERGS.

A PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL com sede na cidade de Porto Alegre, Praça dos Açorianos, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 87124582/0001-04, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, por seu representante legal no fim assinado.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede e foro em Porto Alegre/RS, na Rua Capitão Montanha n.º 177, inscrito no CNPJ sob o nº 92.702.067/0001-96, doravante denominado simplesmente **BANRISUL**, por seu representante legal no fim assinado.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem de pleno e mútuo acordo, celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições declinadas neste instrumento e seus respectivos anexos I e II.

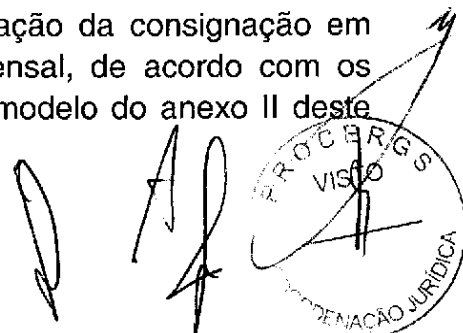
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a operacionalização e a concessão do *Cartão de Crédito Servidor Público* aos Servidores da **CONVENIADA** que preencherem os requisitos e as condições estabelecidos neste instrumento, mediante consignação de percentual do valor da fatura mensal em folha de pagamento, conforme parâmetros definidos pelos órgãos reguladores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO CARTÃO SERVIDOR PÚBLICO

Constituem-se condições básicas para a concessão do Cartão do Servidor Público:

- a) Aquelas condições indicadas no Anexo I deste instrumento, as quais podem ser alteradas a qualquer momento, dependendo da Política Econômica do Governo, Normas do Banco Central do Brasil ou Política Interna do **BANRISUL**, mediante comunicação formal à **CONVENIADA**.
- b) A entrega ao **BANRISUL**, no ato da solicitação do Cartão de Crédito Servidor Público, da autorização à **CONVENIADA**, para proceder na averbação da consignação em folha de pagamento de percentual do valor da fatura mensal, de acordo com os parâmetros definidos pelos órgãos reguladores, conforme modelo do anexo II deste instrumento;



- c) O preenchimento dos requisitos declinados na cláusula Terceira deste instrumento.

Parágrafo primeiro: Quando o Servidor/Funcionário da **CONVENIADA**, não apresentar recursos em sua folha de pagamento para consignação do percentual do valor da fatura mensal, de acordo com os parâmetros definidos pelos órgãos reguladores, este valor será debitado em sua conta-corrente de livre movimentação, não se confundindo com conta salário, que é específica para remuneração salarial. Não existindo recursos em conta-corrente para o débito do valor, o cartão ficará inadimplente passando a incidir os encargos financeiros divulgados na fatura e na Central de Atendimento dos Cartões de Crédito Banrisul.

Parágrafo segundo: O valor correspondente ao restante da fatura que exceder o valor consignado poderá ser pago ao **BANRISUL** pelo Servidor/Funcionário da **CONVENIADA**, podendo ser debitado em conta-corrente, mediante autorização expressa nesse sentido ou através de outros meios disponibilizados pelo **BANRISUL**.

Parágrafo terceiro: O Servidor/Funcionário da **CONVENIADA**, que não realizar o pagamento do percentual do valor mínimo da fatura mensal, de acordo com os parâmetros definidos pelos órgãos reguladores, até o sétimo dia após o vencimento, terá o seu cartão bloqueado no oitavo dia de atraso.

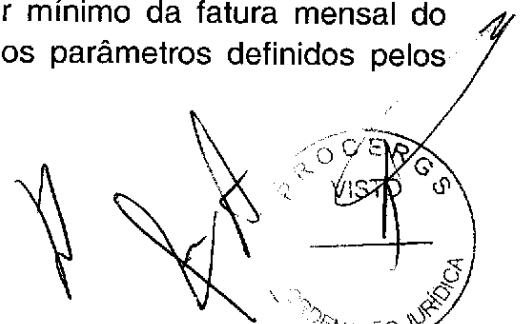
Parágrafo quarto: Quando o Servidor/Funcionário da **CONVENIADA** não realizar o pagamento do percentual do valor mínimo da fatura mensal, de acordo com os parâmetros definidos pelos órgãos reguladores no vencimento, incidirão os encargos financeiros divulgados na fatura e Central de Atendimento dos Cartões de Crédito Banrisul.

Parágrafo quinto: As compras parceladas Administradora Banrisul integram o valor do pagamento mínimo da fatura mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS PARA O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES/FUNCIONÁRIOS

Constituem-se requisitos dos Servidores/Funcionários, para efeitos de enquadramento no objeto deste instrumento:

- a) Ser Servidor/Funcionário da **CONVENIADA**;
- b) Possuir conta-corrente e ficha cadastral atualizada no **BANRISUL**;
- c) Possuir margem para suportar o pagamento do valor mínimo da fatura mensal do Cartão de Crédito Servidor Público, de acordo com os parâmetros definidos pelos órgãos reguladores;



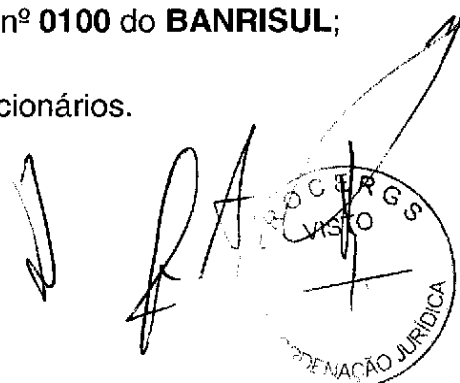
- d) Autorizar a consignação em folha de pagamento de percentual do valor mínimo da fatura mensal, de acordo com os parâmetros definidos pelos órgãos reguladores durante a vigência de seu Cartão de Crédito;
- e) Não possuir restrições cadastrais ou impedimentos operacionais;
- f) Cumprir com os requisitos estabelecidos nas demais normas de concessão de crédito do **BANRISUL**;
- g) Apresentar a Autorização para Consignação em Folha de Pagamento com assinatura do Servidor/Funcionário da **CONVENIADA**, conforme Anexo II deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Visando atingir o objetivo proposto, as responsabilidades de cada uma das partes são:

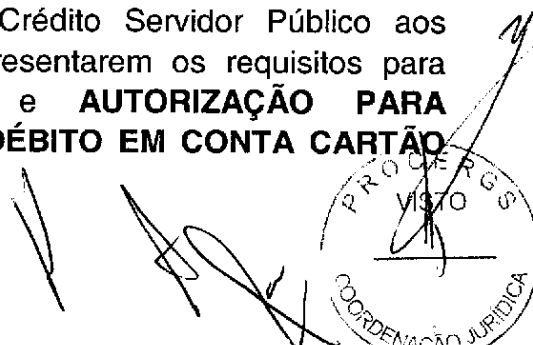
I - Compete à CONVENIADA:

- a) Utilizar o código de Canal de Consignação do Banrisul para os descontos das faturas dos Cartões de Crédito dos Servidores pertencentes à **CONVENIADA**;
- b) Repassar ao **BANRISUL** o fluxo operacional para efetivação dos descontos e a averbação das consignações das faturas do Cartão de Crédito Servidor Público;
- c) Receber, mensalmente do **BANRISUL**, até o dia 12 de cada mês, arquivo remessa contendo as informações de matrícula e valor das faturas dos Cartões de Crédito dos Servidores que aderirem ao produto;
- d) Realizar, mensalmente, os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores que possuírem margem consignável, constante no arquivo enviado pela **BANRISUL** e que aderirem ao produto Cartão de Crédito;
- e) Informar ao **BANRISUL**, através de arquivo retorno, se os Servidores apresentarem margem consignável para efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar a fatura do cartão de crédito;
- f) Creditar ao **BANRISUL**, mensalmente nos dia 05 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, o montante respectivo das faturas informadas nos arquivos remessas enviados pelo **BANRISUL** à **CONVENIADA**, relativo aos valores consignados e descontados dos Servidores Públicos que aderirem ao produto Cartão de Crédito Servidor Público. O montante das consignações deverá ser depositado em conta corrente específica nº **0727426208** da Agência **CENTRAL** nº **0100** do **BANRISUL**;
- g) Divulgar o presente Convênio junto a seus Servidores/Funcionários.



II - Compete ao **BANRISUL**

- a) Desenvolver Cartão de Crédito Servidor Público específico aos Servidores/Funcionários Públicos da **CONVENIADA**, obedecendo ao Regulamento Operacional das Bandeiras de Cartão de Crédito oferecidas pelo **BANRISUL**, no que se refere ao uso da marca das Bandeiras;
- b) Estabelecer como vencimento da fatura mensal para o Cartão de Crédito Servidor Público com consignação em folha de pagamento dos Servidores/Funcionários da **CONVENIADA** o dia 05 de cada mês;
- c) Disponibilizar modelo próprio do **BANRISUL** para obter a autorização da consignação da folha de pagamento do Servidor Público para permitir o desconto em sua folha de pagamento dos valores referentes à fatura do Cartão de Crédito;
- d) Possuir conta corrente em nome do **BANRISUL** para receber, mensalmente no dia 05 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, os créditos provenientes dos descontos em consignação das faturas dos Cartões de Crédito Servidor Público, da **CONVENIADA**;
- e) Estabelecer os parâmetros e condições para a concessão e operacionalidade das operações de Cartão de Crédito Servidor Público de acordo com Política de Crédito do **BANRISUL** e dentro dos preceitos da boa técnica bancária;
- f) Enviar mensalmente à **CONVENIADA** até o dia 12 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, arquivo remessa contendo as informações de matrícula, valor das faturas das operações do Cartão de Crédito realizadas pelos Servidores/Funcionários da **CONVENIADA**;
- g) Receber da **CONVENIADA**, arquivo de retorno até o dia 27 de cada mês contendo a identificação das matrículas dos Servidores/Funcionários da **CONVENIADA**, que possuem recursos para desconto da margem consignável relativa ao valor das faturas indicadas no arquivo remessa enviado pelo próprio **BANRISUL**;
- h) Debitar mensalmente no dia 05 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente na conta corrente n.º **0727426208** da Agência **CENTRAL** n.º **0100**, os valores das faturas dos Cartões de Crédito Servidor Público cujas matrículas e descontos foram confirmados pela **CONVENIADA**, no arquivo retorno enviado ao **BANRISUL**;
- i) Divulgar, junto aos Servidores/Funcionários da **CONVENIADA**, o produto Cartão de Crédito com consignação em folha de pagamento;
- j) Analisar a possibilidade de conceder Cartão de Crédito Servidor Público aos Servidores/Funcionários da **CONVENIADA**, que apresentarem os requisitos para enquadramento previsto na cláusula terceira e **AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÉBITO EM CONTA CARTÃO**



DE CRÉDITO SERVIDOR PÚBLICO, assinada pelo Servidor/Funcionário da **CONVENIADA**, que possui margem consignável;

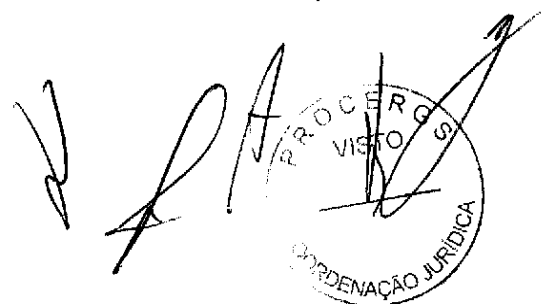
- k) Obter do Servidor/Funcionário da **CONVENIADA** autorização para consignação em folha de pagamento conforme Anexo II, bem como as demais documentações necessárias para análise e posterior formalização/contratação das operações de Cartão de Crédito;
- l) Formalizar as operações de Cartão de Crédito com os Servidores/Funcionários da **CONVENIADA**, enquadrados ao Programa;
- m) Realizar permanente acompanhamento até a efetiva liquidação das operações vinculadas a este Convênio;
- n) Divulgar internamente a realização do Convênio visando qualificar o atendimento ao Servidor/Funcionário da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos a serem utilizados para o financiamento das compras parceladas e do limite rotativo do Cartão de Crédito Servidor Público serão próprios do **BANRISUL**, que poderão ser captados junto ao Sistema Financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

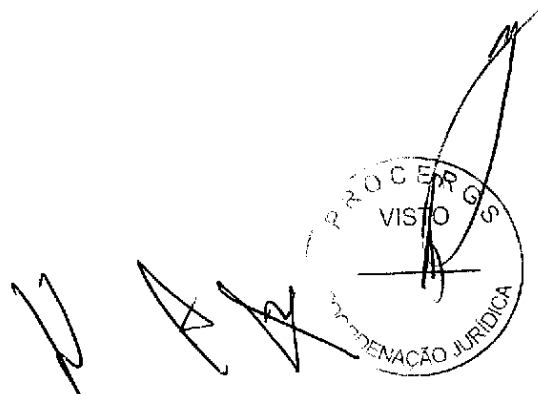
- I. Ocorrendo o descumprimento por parte do Conveniado de qualquer cláusula ou condições estipuladas no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, o **BANRISUL** poderá suspender, temporariamente, a concessão de novos Cartões de Crédito aos Servidores/Funcionários da **CONVENIADA** ficando a critério do **BANRISUL**, o restabelecimento do Convênio, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão;
- II. Nos Cartões de Crédito cujas faturas contraídas pelos Servidores/Funcionários da **CONVENIADA**, não apresentarem margem consignável para o desconto, passará a incidir encargos financeiros do crédito rotativo a partir do vencimento da fatura e será cobrada dos Servidores/Funcionários, não tendo a **CONVENIADA** nenhuma responsabilidade;
- III. A suspensão do convênio não desobriga a **CONVENIADA** de continuar realizando as averbações e os consequentes repasses ao **BANRISUL** das operações em vigor até a liquidação de todas as faturas do Cartão de Crédito, celebrados dentro do prazo de validade deste Convênio;



- IV. As obrigações salariais e trabalhistas decorrentes do corpo técnico e administrativo envolvido na execução do objeto deste Convênio serão de competência da parte a quem estiverem vinculados.
- V. A rescisão deste convênio, na forma prevista neste instrumento, não desobriga a **CONVENIADA** de continuar realizando as averbações e os consequentes repasses ao **BANRISUL**, das operações em vigor até a liquidação de todas as faturas do Cartão de Crédito celebradas até a data da efetiva rescisão;
- VI. As partes comprometem-se a manter sigilo sobre todas as operações realizadas no âmbito deste Convênio;
- VII. Fica estabelecido que este Convênio não terá exclusividade de parte a parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é indeterminado ou enquanto perdurarem as operações, podendo ser rescindido entre as partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio (simples correspondência protocolada) de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Porto Alegre/RS para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, comprometendo-se, desde já, a esgotarem as vias administrativas para as negociações.

E por estarem às partes justas e conveniadas quanto aos termos e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 09 de Outubro de 2017.

Antonio Ramon Gomes
Diretor-Presidente

Paulo Fernando Kapp
Diretor Administrativo-Financeiro

**PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL**

Carlos F. Bulcão Bittencourt
Gerente Geral

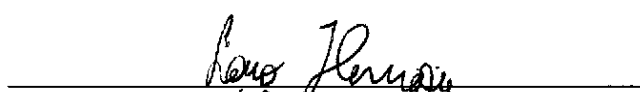
Vandorlan Severo Crixel-3828
Gerente Adjunto

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Testemunhas:



Nome: Camilla Lillanovar Brito
CPF: 02962670033


Nome: MAURO HENRIQUE MAWST LOPES
CPF: 0327743000



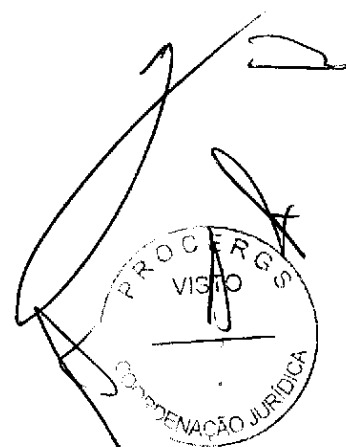
ANEXO I

Conforme prevê a Cláusula Segunda do Convênio em epígrafe, abaixo se encontram relacionadas às condições para a contratação e formalização das operações de Cartão de Crédito Servidor Público, realizadas pelo **BANRISUL** com os Servidores/Funcionários da **CONVENIADA**.

Este anexo, como prevê a referida cláusula, poderá ser substituído, a qualquer momento, sempre que as Normas da Política Econômica do Governo, do Banco Central do Brasil ou da Política de Crédito Interna do **BANRISUL**, sofrerem alterações, não implicando em alteração nas demais cláusulas e condições.

A alteração das condições deste Anexo será efetuada mediante apresentação de correspondência do **BANRISUL** e **CONVENIADA**, com os dados alterados.

ITEM	PARÂMETRO
Limite para o Cartão de Crédito:	Limites pré-aprovados no sistema BLE, conforme política vigente de crédito.
Bloqueio do Cartão:	Pelo não pagamento de percentual do valor da fatura mensal, de acordo com os parâmetros definidos pelos órgãos reguladores, no 7º dia de inadimplência.
Garantia de Liquidez	Consignação em folha de pagamento



ANEXO II

Formulários Normalizados 1.07136.41



ANEXO III

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

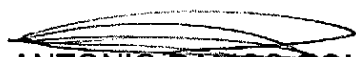
CONTRATO: 5139-00

Nº DO PROCESSO: 17/1489-0002936-0

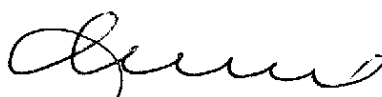
O Diretor-Presidente da PROCERGS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- 1 **Designar** o funcionário Altair Navegantes Leotte, cargo TAD, matrícula 16543, CPF – 111.332.010-91, lotado na DGP/SAP, na função de **Gestor do Contrato** celebrado entre a PROCERGS e o BANRISUL, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 2 **Designar** a funcionária Liane Ferreira, cargo ADM, matrícula 39362, CPF - 295.958.940-87, lotada na DGP/SAP, na função de **Fiscal do Contrato**, celebrado entre a PROCERGS e o BANRISUL, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 3 No exercício de suas funções deverão os funcionários empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta do BANRISUL, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias.
- 4 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, ao BANRISUL, devendo os funcionários comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.
- 5 Os funcionários declaram ter ciência do previsto na Instrução de Serviço - Gestão de Contratos de Despesa.



ANTONIO RAMOS GOMES,
Diretor-Presidente



ALTAIR NAVEGANTES LEOTTE,
Gestor do Contrato



LIANE FERREIRA,
Fiscal do Contrato



ANTÔNIO RAMOS GOMES
Praça dos Açorianos, s/nº
Porto Alegre / RS / 90010-340

Gabinete da Presidência

ANTÔNIO RAMOS GOMES
Praça dos Açorianos, s/nº
Porto Alegre / RS / 90010-340

Contrato*Protocolo: 2017000012986*

Assunto: Contrato
Expediente: 17/1489-0003907-1

Súmula de Contrato

PROCERGS e ADAN. Contrato 5136-00 para aquisição de água mineral, 500 ml sem gás. Pregão-086/2017. Valor unitário R\$ 0,83. 09.11.2017. POA.

Protocolo: 2017000012987

Assunto: Contrato
Expediente: 17/1489-0004455-5

Súmula de Contrato

PROCERGS e PAYSMART. Contrato 5121-00 para Atendimento, Suporte Técnico e Manutenção Corretiva e Evolutiva dos módulos ICP Fácil Plugin e ICP-Fácil Diagnóstico, componentes da ferramenta ICP-Fácil. Pregão nº 079/2017. 09.11.2017. POA.

Protocolo: 2017000012988

Assunto: Contrato
Expediente: 17/1489-0002936-0

Súmula de Contrato

PROCERGS e BANRISUL. Contrato 5139-00 para operacionalização e a concessão do Cartão de Crédito Servidor Público aos Servidores da Conveniada. 09.10.2017. POA.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LUIZ GONZAGA VERAS MOTA
Rua Caldas Junior, 108 - 4º andar
Porto Alegre / RS / 90010-190

Marketing

LISANE MEYER FERNANDES

Licitação*Protocolo: 2017000012989***AVISO DE LICITAÇÃO**

Tomamos público, para conhecimento dos interessados que, na Unidade de Licitações e Compras, do Banrisul, localizada na Rua General Câmara, 156, 4º andar, Centro – Porto Alegre/RS, nesta Capital, será realizada Licitação para aquisição do objeto a seguir discriminado: Concorrência - Nº 0000670/2017 - Tipo: Melhor Técnica Data abertura: às 09h30min do dia 27/12/2017 Objeto: Prestação de serviços de cobrança extrajudicial para atuação na cobrança de créditos do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e suas coligadas. O edital respectivo encontra-se à disposição dos interessados, no endereço antes mencionado, das 10 horas às 16 horas, ou através do site: www.banrisul.com.br.

*Protocolo: 2017000012990***AVISO DE LICITAÇÃO**

Tomamos público, para conhecimento dos interessados que, na Unidade de Licitações e Compras, do Banrisul, localizada na Rua General Câmara, 156, 4º andar, Centro – Porto Alegre/RS, nesta Capital, será realizada Licitação para aquisição do objeto a seguir discriminado: Pregão Eletrônico - Nº 0001015/2017 - Tipo: Menor Preço Data abertura: às 09h00min do dia 24/11/2017 Objeto: Aquisição de pastas com serviços de impressão. O edital respectivo encontra-se à disposição dos interessados, no endereço antes mencionado, 10 horas às 16 horas, ou através dos sites: www.pregaobanrisul.com.br e www.banrisul.com.br.

Contrato*Protocolo: 2017000012991*